



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 031/2015
PROCESSO N.º 0225/2015
26/05/2015**

COMPRA DE BOBINA PARA IMPRESSÃO DE CONTA D'ÁGUA

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro a empresa **MARTGRAF INDÚSTRIA E GRÁFICA LTDA**, situado na Rua Conde de Agrolongo, n.º 473, bairro Penha, Rio de Janeiro/RJ., CEP: 21.020-190, inscrito no CNPJ sob n.º 74.166.398.0001/77, neste ato representada pelo sócio Sr. **Ayrton Martins Ferreira Filho**, brasileiro, solteiro, Industrial, portador da Carteira de Identidade n.º 06660249-1 IFP/RJ e CPF/MF n.º 013.912.607-40, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2015**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste Contrato a compra de 9.360 (nove mil, trezentos e sessenta) bobinas para impressão de conta d'água, COLETOR SEIKO DPU-S445, confeccionadas em papel termo sensível com barreira de proteção (overcoating) termotichet 75 gramas e max 120 gramas, garantia de imagem 05 (cinco) anos antes e após sensibilizado. Largura máxima: 112mm x altura 220mm, marca de posicionamento automático: na cor preta em tom bem forte, número de faturas por bobina: 100 faturas, serrilha separando via banco/cliente, personalizadas: frente e verso, conforme anexos do Edital: I (Formulário Para Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento) e IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR) e X (Modelo Conta D'água – Frente e Verso – Apenso).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

IV – Da Quantidade e do Local para Entrega

CLÁUSULA QUARTA

O material será entregue em parcelas a cada 30 (trinta) dias, sendo de 780 (setecentos e oitenta) bobinas, conforme a programação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A entrega será na Av. Lucas Evangelista, 643 – Bairro Aterrado – Volta redonda – RJ, no horário das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, telefone de contato 3344-2917/3344-2942.

Parágrafo Segundo

A recusa do material, por divergência com Nota de Empenho, má qualidade ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação, no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

I – A Substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações contidas no anexo I;

II – Observar os prazos de validade indicados pelos fabricantes;

III – Não entregar materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;

IV – Garantia formal quanto a durabilidade e legibilidade do papel, fornecida pelo fabricante do papel, devidamente assinada, em cópia autenticada ou acompanhada do original para conferência.;

V – garantir o material pelo prazo de 1 (um) ano.

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de sua SMD – Supervisão de Medição, vinculada a Gerência Comercial/GCO, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente contratos é estimado para o período de **12 (doze) meses, contados de 08/07/2015 a 07/07/2016** atendendo estimativa mensal de entrega do material.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, **com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato**, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor do Material e do Pagamento

CLÁUSULA NONA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$36.972,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão mensais, até **5 (cinco) dias úteis, após recebido e aceito o material, com a Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Gerência Comercial - GCO.**

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269..2.01. 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 661/2015, no valor de R\$36.972,00.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, **poderá** ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, **poderá** a **CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

Data Emissão: 26/05/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme item 12 do Edital.**

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

Parágrafo Sétimo

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão

Data Emissão: 26/05/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos materiais, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

XIV – Do Foro Contratual



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 031/2015 – PROC. 0225/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 26 de Maio de 2015.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Ayrton Martins Ferreira Filho
Sócio
MARTGRAF INDÚSTRIA E GRÁFICA LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF